



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1249

E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br / adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2.021, DE 28 DE JANEIRO DE 2.021.

(Que concede abono salarial aos servidores ativo e inativo do quadro de cargos de provimento permanente, e dá outras providências).

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder para os cargos que compõem a Escala de Vencimentos com Grau de Referência “1-A”, “2-A” e “3-A” um abono, para seus vencimentos serem de acordo com o salário mínimo nacional, conforme abaixo.

CARGOS	VENCIMENTO ANTERIOR	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	ABONO
Grau de Referência “1-A”	R\$ 979,67	R\$ 1.100,00	R\$ 120,33
Grau de Referência “2-A”	R\$ 1.027,88	R\$ 1.100,00	R\$ 72,12
Grau de Referência “3-A”	R\$ 1.092,73	R\$ 1.100,00	R\$ 7,27

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Pontalinda-SP, 28 de Janeiro de 2.021.


SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito do Município de Pontalinda

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração